



## **LEI ORDINÁRIA Nº 645**

*de 07 de agosto de 1972*

### **Modifica a Cláusula 20º do contrato a ser lavrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a Sanemat.**

*A Câmara Municipal de Corumbá Decreta:*

**Art. 1º..** A cláusula 20, de Contrato a ser lavrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a COMPANHIA DE SANSAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT - aprovado + pela Lei nº 644/72, de 22/6/1.972, passa a ter a redação seguinte " Clausula 20 - Os débitos oriundos de financiamentos do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO , assumidos pela PREFEITURA MUNICIPAL , passam á inteira responsabilidade da Concessionária (75% -sessenta e cinco por cento), permanente com o município a porcentagem, em "fundo perdido", ( 25% -vinte e cinco por cento).

**Art. 2º..** Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara de Corumbá, em 7 de Agosto de 1972.*

**ACYR PEREIRA LIMA** Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 645/1972 - 07 de agosto de 1972*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*